PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 8.457 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA PARA AS CORRIDAS DE TÁXI NO PERÍMETRO URBANO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO a planilha de cálculo tarifária, baseada no levantamento dos preços de peças e acessórios praticados na praça, aumento dos combustíveis, dos lubrificantes e dos veículos,

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor dos serviços de transportes de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a) **– BANDEIRADA:** R$ 3,00 (três reais);

b) **– QUILOMETRO RODADO:**

BANDEIRA I – R$ 1,43 (hum real e quarenta e três centavos);
BANDEIRA II – R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos);

c) – HORA PARADA: R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)

d) – Corrida para o Aeroporto Belmont, Aeroclube e Base Áerea, ficam fixadas em R$ 21,50 (vinte e um reais e cinqüenta centavos);

e) – As corridas do Aeroporto e Aeroclube, para a cidade deverão obedecer o seguinte critério:

- Do Aeroporto à Zona 1: R$ 24,00 (trinta e quarto reais);
- Do Aeroporto à Zona 2: R$ 26,00 (vinte e seis reais);
- Do Aeroporto à Zona 3: R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos);
- Do Aeroporto à Zona 4: R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos);

f) – Fica proibida a cobrança “per-capita”;

g) – Os volumes (bagagens) serão cobrados, por unidade desde que excedendo as dimensões de 60x40x20cm, ao preço de 0,65 (sessenta e cinco centavos);

h) – Os serviços com hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% além do registrado e conferido pela tabela;

i) – As corridas para o Terminal Rodoviário e vice-versa, obedecerão exclusivamente ao valor registrado e conferido pela tabela;

j) – Corridas para os motéis obedecerão ao taxímetro;

k) – Os serviços fora do perímetro urbano deveram ser convencionados, evitando-se assim desentendimento.

Art. 2º - O uso da bandeira 2 (dois) obedecerá o seguinte critério:

I. Dias normais a partir das 22h00 às 06:00 horas do dia imediato;
II. Sábado a partir das 06h00;
III. Domingos e Feriados, o dia todo.

Art. 3º - Os proprietários de veículos de passageiros em táxi disporão de 90 (noventa dias), a partir da publicação deste Decreto, para adaptarem os taxímetros às normas vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 28 de fevereiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

Arqtª **MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA**
Secretária Municipal de Transportes e Trânsito

SHIRLEY CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Procuradora Geral do Município em Exercício